

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-LEI nº  
245, de 31/12/77, MODIFICADA PELA LEI  
nº 286, de 27/11/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte lei DECRETA:- CONTINUAÇÃO

C - Denúncias Autônomas.....5%

Art. 3º - Altera a redação do art. 62 da Lei nº 245/77,  
que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 62 - A taxa referente ao serviço constante do item  
I do art. 60 - COLETA DE LIXO, será de 20% ( vinte por cento ) so-  
bre o I.P.T.U., calculado nas modalidades de lançamento em que ha-  
ja incidente dessa taxa,

Art. 4º - Altera parcialmente a redação do art. 63 da  
Lei nº 245/77, passando a ter a seguinte redação:-


"Art. 63 - As taxas referentes aos serviços constantes  
dos itens II e IV do art. 60 - LIMPEZA e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, serão  
de 10% ( dez por cento ) sobre o I.P.T.U., calculado nas modalida-  
des de lançamento em que haja incidência dessa taxa.

Parágrafo Único - Permanece inalterado o percentual a  
ser aplicado como taxa de conservação de calçamento, prevista pe-  
lo Art. 60, item III e art. 63 da Lei nº 245/77.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do ANEXO IX da  
Lei nº 245/77, passando a vigorar somente os ANEXOS I a VIII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publi-  
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba., 13 de Novembro  
de 1987.-

  
ACIR TRACA  
Prefeito Municipal